

22/10/2021
22/10/2021
x**MINUTA PADRÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Termo de Fomento Nº _____
PROCESSO Nº 31.00300219/2026-29
Instrumento Jurídico: 200379



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE CIDADÃ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO "CONSTRUINDO OPORTUNIDADES".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, André Abreu Reis, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, e pela **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH**, Nádia Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **REDE CIDADÃ**, CNPJ nº 05.461.315/0001-50, situada na rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Ângela Alvarenga Batista Barros, CPF 056.279.586-34, R.G. MG 1.119.282, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

• O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"Construindo Oportunidades"**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

Processo nº 31.00300219/2026-29
Rede Cidadã

IV - fornecer, quando requisitada pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar a renovação dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município (DOM) o gestor da parceria e os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizadas as manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, enviada à Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;

X - notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI - analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Consórcio, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - retornar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento dos serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de restituir ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIV - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionatórias apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instituir Comissão de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

227
R0
238
1

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Quinta;

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada;

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

Processo nº 31.00300219/2026-29
Rede Cidadã

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia do ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas oriundas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014.

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO transfere à O.S.C. o valor total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovada, anexo VII ao presente instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, todas com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 04 parcelas de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, aberta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na planilha eletrônica, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, item 4.3.1;

228
229
1

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotações Orçamentárias nº.

3702.001500019.14.243.0163.2860.0006.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2860.0001.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2860.0008.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2860.0009.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0004.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2942.0002.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0003.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0005.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0006.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0002.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0002.339039.67.1749780.0000
3702.001700004.14.243.0163.2942.0003.339039.67.1749778.0000
3702.003000021.14.243.0163.2942.0004.339039.67.1749778.0000
3702.001500019.14.243.0163.2943.0002.339039.67.2501778.0000
3702.003400004.14.243.0163.2860.0001.339039.67.1749778.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos

analisar pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final no decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia de mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.3.2 - É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das autorizações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.4 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 - Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, alínea "e".

4.6.2 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 - É vedado a OSC remunerar servidor no emprego público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.8 - É vedada à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e associados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reaver as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.3 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 - A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL.

5.1 - A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC, em relação aos respectivos pagamentos, suscitadas incidentes sobre o objeto da parceria em alguns documentos de restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC, em relação as obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

5.4 - É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

229
180
232
1

5.4.1 – Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. apresentará, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentada na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhada de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

6.5.2.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC, observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.5.2.2 – Para fins de destinação de valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentado pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.5.2.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, por meio de transferência de valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

6.5.2.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise de prestação de contas final pela MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserida na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios parciais de execução do objeto;
- III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, a concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada irregularidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7 – A decisão sobre a prestação de contas final será da Administração Pública desta parceria.

6.8 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.8.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotadas pelas parcerias as providências de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4. deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à

prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glaxados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constata a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas desvirtuando finalidade da aplicação dos recursos na a implementação do O S C, em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento, ou de sanção em que a O S C deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o sanamento das impropriedades constatadas.

7.10 – O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 – No caso de parceria financeira com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizadas por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria estiver em desconformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e em com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantido à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto permanecer os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2 – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que foram verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO.

8.1.3 – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando emressar a administração pública atenuar a penalização resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 – É facultada a defesa da OSC, no prazo de 02 dias, contados da data de ciência de vista dos autos processuais.

8.2.1 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 02 dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 – Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b", da Cláusula Décima Segunda, o resíduo poderá levar à:

23/10
23/2
1

8.3.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas "a" e "b" da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Ficou vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 13 [treze] meses, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Processo nº 31.00300219/2026-29
Rede Cidadã

11.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Cessão de Aposentamento e ajuste ao Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

11.2 – É vedada a alteração no objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

11.3 – A parceria poderá, nas metas ou seu valor alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando ilicite econômica extraordinária.

11.3.1 – A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

11.4 – A ampliação de recursos nas parcerias decorrentes de Autorização de Captação de Recursos Financeiros de que trata o art. 87 do Decreto Municipal 16.746/2017 fica limitada a 100% (cem por cento) do valor original da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindir este instrumento a qualquer tempo, definindo as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1, da cláusula sétima;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a tornem formal ou materialmente inexecutável;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 – A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC, acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

- I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou manutenção;
- II - O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário caso rescindida, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

332
150
233
1

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A O.S.C. deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.5 – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.5.1 - Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

13.5.1.1 – No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.5.1, o número da nota fiscal referente à aquisição.

13.6 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se da informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4. A OSC não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restituída e alterada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. A OSC não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver acesso durante ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 5.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento jurídico, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Partes, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos ocorrentes neste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Li, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 16 : 06 : 2026

AFONSO NUNES DA CRUZ NETO
(08225175862)
Autógrafa Carreadora
SERPROPRBVS
Em quinta-feira, 18 de junho de
2026 às 15:19

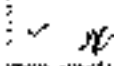


Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Presidente do CMDCA/BH

Marcelo Francisco da Silva

Assessor



Representante Legal da O.S.C.

Portal da Assinatura - PBH

16 página(s) assinada(s) - Dados e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 4 de maio de 2026 às 14:55

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

TERMO DE FOMENTO CMDCA EDITAL 001-2025 - Rede Cidadã.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 4 de maio de 2026 às 14:57
Assinante: NADIA SUELI COSTA DE PAULA ALVES - Matrícula: 318035306
Hash da assinatura: 6F39583F4914CEE90EA6285E2716B3508CB2AAB3 Para validar utilize o QR Code ao lado.



227/



17 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de May de 2026, 13:53:53

TERMO DE FOMENTO CMDCA EDITAL 001-2025 - Rede Cidadã-
Assinado 37d184da-a101-44a9-a30d-3a7e31543443
Codigo do documento ac7debd5-1cbe-42d9-8a9e-0386b0c3253f



Assinaturas

HANZ FLITZ COSTA CARLONI
hanz.carloni@redecidada.org.br
Assinou

Eventos do documento

06 May 2026, 14:24:13

Documento ac7debd5-1cbe-42d9-8a9e-0386b0c3253f **criado** por JENAINA VIANNA WINAND (d11e5170-114f-4c9e-a1fb-527772e50c6), Email: jena.na.vianna@redecidada.org.br - DATE_ATOM: 2026-05-06T14:24:13-03:00

06 May 2026, 14:26:39

Assinaturas iniciadas por JENAINA VIANNA WINAND (d11e5170-114f-4c9e-a1fb-527772e50c6), Email: jena.na.vianna@redecidada.org.br - DATE_ATOM: 2026-05-06T14:26:39-03:00

07 May 2026, 13:23:03

HANZ FLITZ COSTA CARLONI Assinou (91a37925-bc63-4c96-b21d-ec0932a25b66) - Email: hanz.carloni@redecidada.org.br - IP: 187.87.249.105 (187.87-249-105.netwave.com.br porta: 5260) - User-Agent: Mozilla/5.0 (X11; Linux i686; rv:68.0) Gecko/20100101 Firefox/68.0 - Documento de identificação informado: 894.542.507-82 - DATE_ATOM: 2026-05-07T13:23:03-03:00

Hash do documento original:

SHA256: 401108e1d997754166107537a21ec2c138188ce433a440a749316a7620b15b249111a37e713807a975ee7a630d927e05c73045052179c207109434d31e2a3a4713283411a27471 - MD5: 3674c30b01f6e16c7a96020d9a1d076a941f4111a

Esse documento pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO		
1. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: Rede Cidadã		
CNPJ: 05.461.315/0001-50	Data de Abertura do CNPJ: 26/12/2002	
Endereço – Matriz (Administrativo): Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar		
Bairro: Lourdes	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30180-120
CNPJ: 05.461.315/0008-26	Data de Abertura do CNPJ: 26/04/2011	
Endereço – Filial (Operacional): Avenida Afonso Pena, 372		
Bairro: Centro	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30130-001
Telefone: (31) 3290-8000	E-mail: parceriasprojetos@redecidada.org.br	
Nome do representante legal: Angela de Alvarenga Batista Barros		
Endereço residencial do representante legal: Rua Marquês de Maricá, Nº 190, apto 802, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-070		
CPF: 056.279.586-34	R.G.: 1119282	Telefone(s): (31) 97351-1350
Período de Mandato da Diretoria: De 18/10/2023 a 17/10/2026		
Registro no CMDCA		
Nº registro: 0274	Data vencimento: 7/4/2027	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo): Proteção/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto.		
Regime(s) inscrito: Proteção/Apoio Socioeducativo em Meio Aberto.		
Nome(s) Programa(s) da OSC: Programa de Socioaprendizagem		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho:		
Nome: Daniela Santana		
Telefone: 31 99135-1885	E-mail: parceriasprojetos@redecidada.org.br	

DADOS DA PARCERIA
2. NOME DO PROJETO:

Construindo Oportunidades

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O projeto será executado em um prazo de 12 (doze) meses.

4. OBJETO DA PARCERIA:

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120

Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 1 de 17

834
180
236
1

Desenvolver competências socioemocionais, através de formações temáticas sobre gênero, raça/cor, neurodiversidade, orientações sexuais e as diversidades étnicas, religiosas e culturais, para adolescentes vulneráveis de Belo Horizonte/MG.

5. PÚBLICO ALVO:

90 adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que residam em áreas/comunidades vulneráveis do município de Belo Horizonte/MG.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

O projeto atenderá adolescentes de todas as regionais administrativas de Belo Horizonte — Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova com prioridade voltada para comunidades, vilas e favelas.

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A realidade juvenil de Belo Horizonte evidencia um cenário complexo e profundamente marcado por desigualdades, como demonstra o Diagnóstico dos Direitos da Criança e do Adolescente lançado em novembro de 2024 pelo CMDCA-BH, Prefeitura e UFMG. O documento revela fragilidades estruturais na garantia do protagonismo juvenil, sobretudo entre adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses que vivem em territórios vulneráveis. Espaços tradicionais de participação como grêmios, coletivos e conselhos mirins permanecem pouco institucionalizados, carecem de apoio técnico continuado e não alcançam a dimensão necessária para permitir que adolescentes sejam agentes ativos e coautores das políticas públicas que os afetam diretamente. Essa ausência de canais estruturados conduz muitos deles a formas informais de participação política e social, menos protegidas, menos qualificadas e frequentemente invisibilizadas pelo poder público.

Esse diagnóstico é reforçado pelas manifestações de adolescentes em audiência pública realizada em junho de 2025, quando jovens representantes cobraram orçamento municipal dedicado, expansão dos espaços de participação e criação de centros de referência regionais nas nove regionais administrativas da cidade. Suas falas evidenciam a urgência de políticas que legitimem suas vozes e reconheçam o direito à liberdade de opinião, expressão e participação política, garantidos pelo artigo 16 do ECA. Ao mesmo tempo, os dados mostram que o desenvolvimento integral da juventude também é impactado por desafios como o aumento de 35% nos registros de trabalho infantil entre 2019 e 2022, a permanência da violência e a baixa conclusão do ensino médio entre adolescentes envolvidos em atos infracionais dos 3.049 atendimentos do CIA-BH em 2024, apenas 3,11% tinham concluído essa etapa.

Embora existam iniciativas relevantes, como o “Programa Descubra” e parcerias formativas entre CMDCA-BH e Rede Cidadã desde 2017, o alcance permanece inferior à demanda real. A desigualdade

racial é expressiva: no Descubra, 79% das jovens contratadas em 2024 se declararam negras, apontando a necessidade de políticas que enfrentem as barreiras estruturais que limitam o acesso equitativo de adolescentes a oportunidades de qualificação profissional. Em paralelo, experiências como o “Cola no CRJ” e o “Comunicação Solidária” demonstram que, quando há suporte técnico, escuta qualificada e espaços reais de decisão, adolescentes especialmente os que vivem em vilas, favelas e comunidades periféricas produzem soluções inovadoras, ampliam repertórios e fortalecem sua cidadania ativa.

Também se destaca no diagnóstico a demanda insistente dos adolescentes por ambientes seguros e qualificados para debater temas contemporâneos como gênero, raça, identidade digital, sexualidade, saúde mental e violência. A ausência desses espaços amplifica sofrimentos psíquicos, potencializa o isolamento e mantém jovens em condição de invisibilidade social, comprometendo seu bem-estar e sua participação comunitária.

É nesse contexto que o projeto Construindo Oportunidades se apresenta como resposta concreta às lacunas identificadas, oferecendo espaços estruturados de escuta, expressão, convivência e construção coletiva de saberes. Ao integrar formação socioemocional e oficinas temáticas sobre raça, gênero, sexualidade, neurodiversidade, saúde mental, cultura e identidade, o projeto cria um ambiente seguro e democrático que garante o exercício pleno da cidadania. Essas ações dialogam diretamente com os direitos à educação, cultura, profissionalização e convivência comunitária, pilares fundamentais do ECA.

O projeto se ancora não apenas no diagnóstico técnico, mas também na vitalidade e potência das experiências juvenis presentes na cidade. Seu percurso formativo culmina em uma obra coletiva produto simbólico e político da valorização das narrativas adolescentes que ressignifica trajetórias e afirma identidades historicamente silenciadas. Ao articular escuta, expressão e ação, o Construindo Oportunidades reforça o protagonismo juvenil e contribui para a construção de uma Belo Horizonte mais justa, diversa e inclusiva. Mais do que formar para o trabalho, forma para a vida, para a autonomia, para o pertencimento e para o exercício pleno dos direitos.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. **Fortalecer competências socioemocionais** e estimular práticas de autonomia, participação ativa e tomada de decisão entre adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações formativas, vivenciais e orientadas ao protagonismo juvenil.
2. **Estimular a convivência e o aprendizado mútuo entre adolescentes e diferentes gerações**, por meio de atividades integradas que favoreçam trocas de experiências, fortalecimento de vínculos e valorização dos saberes intergeracionais.
3. **Fomentar processos criativos e expressivos entre os adolescentes**, orientando a produção coletiva de conteúdos durante a Formação Cidadã, com vistas à organização e publicação de um livro que reflita suas narrativas, percepções e aprendizagens.

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

Página 3 de 17

4. **Promover a inserção qualificada dos adolescentes no mundo do trabalho**, por meio de ações de orientação profissional, desenvolvimento de competências para empregabilidade e articulação com oportunidades compatíveis ao perfil e ao interesse dos participantes formados.

9. FORMA DE EXECUÇÃO:

OBJETIVO ESPECÍFICOS	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (DA META)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Objetivo 1. Fortalecer competências socioemocionais e estimular práticas de autonomia, participação ativa e tomada de decisão entre adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações formativas, vivenciais e orientadas ao protagonismo juvenil.	Meta 1 Desenvolver habilidades socioemocionais e potencializar o protagonismo juvenil de 90 adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses de áreas consideradas vulneráveis de Belo Horizonte/MG.	1.1 – Contratação e treinamento da equipe prevista no projeto.	Mês 01 ao Mês 02	Nº de profissionais contratados e treinados	- CTPS dos profissionais - Relatório das ações desenvolvidas no treinamento.
		1.2 – Ofertar 9 (nove) oficinas para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, atendendo a 90 (noventa) adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses de áreas vulneráveis de Belo Horizonte/MG.	Mês 03 ao Mês 11	Nº de adolescentes capacitados Nº de adolescentes que relataram aumento do desenvolvimento socioemocional	- Registros fotográficos - Lista de presença - Relatório de Cumprimento do Objeto. - Pesquisa de satisfação

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
 Telefone: (31) 3290-8000 | redcidade@redcidade.org.br | www.redcidade.org.br
 Página 5 de 17

236
238
1

Objetivo 2. Estimular a convivência e o aprendizado mútuo entre adolescentes e diferentes gerações, por meio de atividades integradas que favoreçam trocas de experiências, fortalecimento de vínculos e valorização dos saberes intergeracionais.	Meta 2 Promover 9 (nove) encontros intergeracionais entre 45 (quarenta e cinco) adolescentes e outras gerações que promovam trocas e vivências.	1.3 – Ofertar 9 (nove) oficinas de formação cidadã, sendo 3 (três) encontros por turma, totalizando 12h/turno.	Mês 03 ao Mês 11	Nº de adolescentes que concluíram as oficinas de formação cidadã - Registros fotográficos - Lista de presença - Relatório de Cumprimento do Objeto. - Pesquisa de satisfação
Objetivo 3. Fomentar processos criativos e expressivos entre os adolescentes, orientando a	Meta 3 Publicar um livro produzido pelos adolescentes durante as	2.1 – Ofertar 9 (nove) encontros temáticos intergeracionais.	Mês 03 ao Mês 11	Registros fotográficos - Lista de presença - Relatório de Cumprimento do Objeto. - Pesquisa de satisfação.
processos criativos e expressivos entre os adolescentes, orientando a	Publicar um livro produzido pelos adolescentes durante as	3.1 – Estruturar, diagramar e publicar o livro produzido pelos adolescentes.	Mês 11 ao Mês 12	Livro temático produzido pelos adolescentes do projeto.

produção coletiva de conteúdos durante a Formação Cidadã, com vistas à organização e publicação de um livro que reflita suas narrativas, percepções e aprendizagens.	oficinas de formação cidadã.	3.2 – Realizar um evento de lançamento simbólico do livro. 3.3 – Distribuir 400 tiragens do livro em formato e-book e/ou físico para os adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/MG (CMDCA, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Rede Socioassistencial).	Mês 12	Evento de lançamento do livro Livro temático distribuído entre os adolescentes e os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/MG.	- Registros fotográficos - Relatório final de cumprimento do objeto. - Registros fotográficos - Relatório final de cumprimento do objeto.
Objetivo 4. Promover a inserção qualificada dos adolescentes no mundo do trabalho, por meio de ações de orientação profissional.	Meta 4 Encaminhar 45 (quarenta e cinco) dos adolescentes formados e aptos para	4.1 – Encaminhar 45 (quarenta e cinco) dos adolescentes para oportunidades no mundo do trabalho.	Mês 04 ao Mês 12	Nº de adolescentes formados, encaminhados para oportunidades no mundo do trabalho.	- Lista de adolescentes encaminhados. - Relatório final de cumprimento do objeto.

Matriz: Rua Alcarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG | CEP: 30180-120

Telefone: (31) 3290-8000 | rededicada@rededicada.org.br | www.rededicada.org.br

Página 7 de 17

desenvolvimento de competências para empregabilidade e articulação com oportunidades compatíveis ao perfil e ao interesse dos participantes formados.	oportunidades no mundo do trabalho.	4.2 – Acompanhar 100% os adolescentes que foram inscritos no mundo do trabalho.	Mês 04 ao Mês 12	Nº de adolescentes contratados e acompanhados.	Lista de adolescentes contratados e acompanhados. - Relatório final de cumprimento do objeto.
---	-------------------------------------	--	-------------------------	--	--

10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

META 1 – Desenvolver habilidades socioemocionais e potencializar o protagonismo juvenil de 90 adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses de áreas consideradas vulneráveis de Belo Horizonte/MG.

A Meta 1 tem por objetivo promover o fortalecimento das competências socioemocionais e o protagonismo de 90 adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses residentes em áreas consideradas vulneráveis de Belo Horizonte/MG. Para isso, a implementação está estruturada em três ações sequenciais e complementares.

A Ação 1.1 compreende a contratação e o treinamento da equipe técnica responsável pela execução do projeto, a ser realizado entre o Mês 01 e o Mês 02. A coordenação do projeto, já constituída por um profissional custeado pela Rede Cidadã, é responsável pela supervisão deste processo, com apoio da área de Recursos Humanos. O indicador principal dessa etapa é o número de profissionais contratados e treinados, com comprovação por meio da CTPS dos profissionais contratados e relatórios de atividades de formação. O treinamento abrange capacitação vivencial na metodologia socioemocional, uso de ferramentas de gestão educacional e alinhamento à proposta de trabalho com adolescentes. Além disso, essa etapa inclui o investimento em recursos como traslado da equipe, plano de telefonia móvel, licenças de software (pacote Office), treinamento formal e aquisição de bens permanentes essenciais.

A mobilização dos adolescentes para participação no projeto será conduzida de forma articulada, a partir do mês 02, pelo Assistente Social (30h semanais) e pelos Analistas de Desenvolvimento Humano (30h semanais), com atuação direta nas regionais da Prefeitura de Belo Horizonte, garantindo ampla divulgação e engajamento nos territórios onde os adolescentes residem. Esse processo de mobilização também se estenderá às escolas públicas municipais e estaduais, por meio de encontros informativos, diálogo com gestores e educadores, e ações de sensibilização junto aos estudantes. Além disso, o projeto acolherá encaminhamentos espontâneos e provenientes da rede socioassistencial e de parceiros locais como forma de ampliar o acesso e alcance das atividades, sem, entretanto, impor a obrigatoriedade desse tipo de encaminhamento para participação, assegurando que a adesão dos adolescentes seja voluntária, consciente e alinhada ao interesse de desenvolver suas competências socioemocionais e seu protagonismo juvenil.

Na sequência, a Ação 1.2 prevê a oferta de 9 oficinas para desenvolvimento de habilidades socioemocionais, a serem realizadas entre o Mês 03 e o Mês 11, com enfoque em temas como autoconhecimento, autocontrole, empatia, tomada de decisão e comunicação assertiva. Cada oficina contará com a participação dos 90 adolescentes, sob responsabilidade metodológica de um Analista Metodológico (40h semanais) e um Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional (30h semanais). Os indicadores de desempenho incluem o número de adolescentes capacitados e o número de participantes que relatem aumento no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, monitorados por meio de listas de presença, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, instrumento de análise de autopercepção e pesquisa de satisfação dos participantes.

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
Página 9 de 17

Recursos previstos incluem materiais pedagógicos específicos, certificados de participação, lanche e auxílio transporte para garantir a inclusão dos adolescentes.

Complementarmente, a Ação 1.3 oferta 9 encontros de formação cidadã, também entre o Mês 03 e o Mês 11, estruturados em 3 encontros, totalizando 12 horas de formação por turma. Esta formação, responsável por consolidar a compreensão dos adolescentes sobre direitos, deveres, participação comunitária e protagonismo social, utilizará os mesmos recursos humanos da ação anterior, com enfoque em metodologias participativas. O principal indicador é o número de adolescentes que concluíram as oficinas, sendo a conclusão evidenciada por listas de presença, registros fotográficos, relatórios de cumprimento de objeto e pesquisas de satisfação.

META 2 – Promover 9 (nove) encontros intergeracionais entre os adolescentes e outras gerações que promovam trocas e vivências.

A Meta 2 visa promover a convivência e o diálogo entre gerações por meio de 9 encontros temáticos intergeracionais, realizados entre o Mês 03 e o Mês 11. Cada encontro é planejado para conectar os adolescentes com pessoas de diferentes faixas etárias da comunidade, estimulando respeito, troca de saberes e experiências culturais e sociais. Nesta ação, o Analista Metodológico (40h semanais) e o Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional (40h semanais) coordenam a execução dos encontros, com apoio de materiais pedagógicos, organização logística e recursos de acolhimento (lanche para participantes). O indicador central é a quantidade de adolescentes e pessoas da comunidade que participam de cada encontro, monitorado por meio de registros fotográficos, listas de presença, relatórios de cumprimento do objeto e pesquisa de satisfação dos participantes.

META 3 – Publicar um livro produzido pelos adolescentes durante as oficinas de formação cidadã

A Meta 3 é dedicada à valorização da produção dos adolescentes por meio da organização e publicação de um livro temático produzido ao longo das oficinas de formação cidadã. A Ação 3.1, realizada entre o Mês 11 e o Mês 12, contempla todas as etapas de estruturação, revisão, diagramação e impressão do livro, que terá 400 cópias físicas e uma versão em e-book, assegurando ampla acessibilidade. A contratação de serviços especializados, como diagramação editorial, revisão de texto, projeto gráfico e impressão física, compõe os recursos financeiros desta ação, cujo indicador é a efetiva publicação do livro e a produção de 400 cópias impressas.

A Ação 3.2, no Mês 12, promove um evento simbólico de lançamento do livro no auditório da Rede Cidadã de Belo Horizonte/MG, com a participação dos adolescentes, suas famílias, membros da comunidade e representantes do Sistema de Garantia de Direitos. O evento incluirá homenagens, distribuição de exemplares

e celebração da trajetória formativa dos adolescente. O indicador é a realização do evento com participação do público-alvo, demonstrado por registros fotográficos e relatório final de cumprimento do objeto.

Ainda no Mês 12, a Ação 3.3 organiza a distribuição das 400 tiragens do livro, tanto físicas quanto em formato digital, entre os adolescentes participantes e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/MG, como o CMDCA, a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Assembleia Legislativa e órgãos da rede socioassistencial. O indicador é a quantidade de livros distribuídos, registrada por meio de relatórios e fotografias.

META 4 – Encaminhar 50% dos adolescentes formados e aptos para oportunidades no mundo do trabalho

De forma complementar, a Meta 4 é voltada para a encaminhamento de pelo menos 50% dos adolescentes formados para oportunidades no mundo do trabalho, com acompanhamento contínuo ao longo da execução do projeto. A Ação 4.1, entre o Mês 04 e o Mês 12, consiste no encaminhamento desses adolescentes aptos para oportunidades laborais, respeitando seus interesses, competências desenvolvidas e maturidade profissional. O processo é conduzido pelo Psicólogo Social, profissional já contratado e custeado pela Rede Cidadã, que utiliza sistemas de gestão de vagas e parcerias com empresas locais para viabilizar oportunidades compatíveis. O indicador é o número de adolescentes formados e encaminhados, comprovado por listas de encaminhamentos e relatório final de cumprimento do objeto.

A Ação 4.2, também no período do Mês 04 ao Mês 12, realiza o acompanhamento de 100% dos adolescentes que ingressaram no mercado de trabalho, assegurando suporte técnico e socioemocional contínuo. O acompanhamento é realizado por um Assistente Social (30h semanais), que monitora inserção, adaptação, desempenho e permanência dos adolescentes em seus respectivos vínculos laborais. Os indicadores incluem o número de adolescentes contratados e acompanhados, com comprovação por meio de listas de acompanhamentos e relatório final de cumprimento do objeto.

Cabe destacar que o Gestor de Projetos (40h semanais) terá papel estratégico e transversal ao longo de toda a execução do projeto, atuando como um elo integrador entre as metas, a equipe técnica, os indicadores e a estrutura logística necessária para o alcance dos resultados pactuados. Desde a mobilização inicial e o planejamento detalhado das ações até os processos de monitoramento, o gestor acompanhará a evolução das métricas quantitativas e qualitativas, garantindo que os dados de participação, desempenho e satisfação sejam coletados, analisados e utilizados para ajustes contínuos. No âmbito logístico, o gestor coordenará a organização de espaços, materiais, equipamentos e recursos, bem como o relacionamento com parceiros, fornecedores e a rede de apoio institucional, para que cada entrega, das oficinas e encontros intergeracionais à publicação do livro e aos encaminhamentos ao mundo do trabalho, ocorra com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Ao acompanhar todos os ciclos de execução, ele assegura a integração entre

planejamento, implementação e avaliação, promovendo a sustentabilidade técnica e o impacto esperado em cada uma das metas do projeto.

II. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Assistente Social	Será responsável por conduzir o atendimento técnico especializado aos usuários do projeto, assegurando a escuta qualificada e o acolhimento ético e humanizado. Atuará no processo de avaliação social, realizando atendimentos individuais e/ou em grupo, com foco na construção de vínculos, no fortalecimento da autonomia e no desenvolvimento de planos de intervenção personalizados. Entre suas atribuições, destacam-se a elaboração de estudos e pareceres socioeconômicos, encaminhamentos à rede socioassistencial por meio do referenciamento e contrarreferenciamento, e a produção de relatórios sociais dos atendimentos. O profissional também será corresponsável pelo acompanhamento das famílias atendidas, identificando vulnerabilidades, potencialidades e promovendo articulações com os serviços públicos e privados disponíveis no território. Atuará de forma integrada com o Analista de Território no processo de acompanhamento pós-inserção no mundo do trabalho, contribuindo com a escuta qualificada, intervenções pontuais e estratégias de permanência e desenvolvimento no ambiente laboral. Deverá ainda contribuir para o monitoramento e avaliação das ações do projeto, sistematizando informações e garantindo a qualidade e efetividade dos atendimentos prestados, sempre em conformidade com os	1	30h	11 meses	R\$ 6.059,72

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
 Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
 Página 13 de 17

248
 150
 242
 1

	princípios éticos da profissão e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).			
Analistas de Desenvolvimento Humano e Profissional (Oficinas Socioemocionais)	O Analista de Desenvolvimento Humano é responsável por conduzir as oficinas socioemocionais juntamente aos usuários, dar suporte no processo de encaminhamento para oportunidades de trabalho e acompanhá-los. Interagindo junto às famílias e instituições parceiras sempre que necessário. A equipe de formação será composta por uma dupla de Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional, que serão responsáveis pela condução e acompanhamento dos adolescentes no percurso formativo. Revela-se a importância da atuação em dupla para cooperação técnica, conciliando atividades de suporte tecnológico e de acompanhamento direto aos usuários, com orientações e apoio necessários. Dessa forma, busca-se o objetivo de estabelecer e sustentar uma relação consistente e de confiança, para que isso gere impacto qualitativo na realização do projeto. Também desempenhará funções administrativas inerentes às atividades do projeto.	2	30h	11 meses R\$ 4.803,24
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional (Formação Cidadã)	O Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional será responsável pela condução integral dos encontros da Formação Cidadã, assegurando a articulação pedagógica, metodológica e socioeducativa do processo formativo. Caberá a esse profissional planejar, facilitar e mediar as atividades que compõem o percurso formativo, promovendo debates, reflexões, práticas vivenciais e dinâmicas que favoreçam o	1	40h	11 meses R\$ 6.114,98

	desenvolvimento socioemocional, comportamental e profissional dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.				
Gestor de Projetos	O Gestor de Projetos será responsável pela coordenação técnica, administrativa e estratégica de todas as etapas do projeto, assegurando a execução qualificada das ações, o cumprimento das metas previstas e a articulação com a instituição proponente, parceiros e órgãos de controle. Caberá ao gestor acompanhar a implementação das atividades formativas, supervisionar a equipe de Analistas de Desenvolvimento Humano e Profissional, garantir a integração metodológica e promover condições adequadas para o desenvolvimento das oficinas e processos de acompanhamento dos adolescentes.	1	40h	11 meses	R\$ 8.273,29
Analista Metodológico	O Analista Metodológico é responsável por assegurar a qualidade técnico-pedagógica de todas as etapas do projeto, estruturando, revisando e aprimorando os conteúdos, metodologias e instrumentos utilizados durante o processo formativo. Atua no planejamento das oficinas, colaborando com as equipes de Analistas de Desenvolvimento Humano e Profissional para garantir coerência entre objetivos, práticas e resultados esperados, além de oferecer suporte contínuo às equipes quanto à condução das atividades e ao uso de ferramentas metodológicas.	1	40h	11 meses	R\$ 6.672,47

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
 Telefone: (31) 3290-8000 | redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br
 Página 15 de 17

12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Não há previsão.

13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:
13.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR
Repasso	R\$ 600.000,00
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 600.000,00

13.2. PREVISÃO DE DESPESAS:

Execução Financeira	Vínculo	CH	UND.	nº Meses	Unid. R\$	Total
Custos Diretos						
Pessoas						
Salários/Encargos/Benefícios						
Assistente Social	CLT	30h	1	11	5.032,00	57.044,00
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	30h	1	11	4.016,54	43.752,77
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	30h	1	11	4.016,54	43.752,77
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	11	5.081,56	57.540,63
Gestor de Projetos	CLT	40h	1	11	6.733,21	76.472,86
Analista Metodológico	CLT	40h	1	11	5.471,32	62.087,30
Subtotal			6			344.650,34
Provisões trabalhistas e rescisórias						
Assistente Social	CLT	30h	1	11	917,03	10.454,73
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	30h	1	11	595,09	7.924,06
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	30h	1	11	595,09	7.924,06
Analista de Desenvolvimento Humano e Profissional	CLT	40h	1	11	926,79	10.565,11
Gestor de Projetos	CLT	40h	1	11	1.348,64	15.574,54
Analista Metodológico	CLT	40h	1	11	1.065,89	12.151,11
Subtotal			6			64.393,29
Total						409.043,63
Aquisições						
Investimentos						
Notebook	NF		3	1	4.166,52	12.499,55
Smartphone	NF		1	1	2.833,19	2.833,19
Celular/note	NF		18	1	86,33	1.557,60
Impressora Multifuncional	NF		1	1	1.740,91	1.740,91

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º Andar – Lourdes – Belo Horizonte - MG | CEP: 30180-120
 Telefone: (31) 3290-8000 | redecidadea@redecidadea.org.br | www.redecidadea.org.br

Página 16 de 17

241
244
1

Caixa de som	NF		1	1	1.922,67	1.922,67
Subtotal						20.554,22
Serviços de Terceiros						
Licenciamento de Software	Contrato		3	1	359,33	1.078,00
Certificados	Contrato		90	1	7,03	632,40
Translado da equipe	Contrato		120	9	38,94	4.672,40
Auxílio transporte	Contrato		2592	9	5,75	14.904,00
Lanche para usuários	Contrato		1296	9	12,13	15.724,80
Material para Oficinas	Contrato		1	1	1.603,90	1.603,90
Telefonia (Móvel)	Contrato		12	12	46,17	554,04
Lanche para Encontros Temáticos	Contrato		450	9	12,13	5.460,00
Treinamento e Capacitação	Contrato		1	1	7.280,62	7.280,62
Coffee Break – Lançamento do Livro na Rede Cidadã	Contrato		420	1	12,13	5.096,00
Impressão do Livro - Tiragem de 400	Contrato		1	1	16.896,00	16.896,00
Diagramação do Livro	Contrato		1	1	96.500,00	96.500,00
Subtotal						170.402,16
Total						600.000,00

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês	Valor
1	1	221.340,10
2	4	125.002,41
3	7	126.545,26
4	10	127.112,23
Total	-	RS 600.000,00

15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC:

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026.

aulerusia.casemiro@rededocidada.org.br

Assinatura

Assinado

Aulerusia Rene Andrade Casemiro
Procuradora da Representante Legal da Rede Cidadã
Diretora Administrativo Financeiro

De acordo.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Belo Horizonte - Construindo Oportunidades - CMDCA - Plano de Trabalho v3 - 11fev26 1.pdf

Código do documento 64420ead-baa0-4a5e-8002-bbf9fd89dcd4



Assinaturas

AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO
aulerusia.cassemiro@redecidada.org.br
Assinpu

Eventos do documento

12 Feb 2026, 08:33:18

Documento 64420ead-baa0-4a5e-8002-bb9fd89dcd4 criado por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2026-02-12T08:33:18-03:00

12 Feb 2026, 08:35:01

MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email: marbele.leal@redecidada.org.br. REMOUEU o
signatário hanz.carloni@redecidada.org.br - DATE_ATOM: 2026-02-12T08:35:01-03:00

12 Feb 2026, 08:35:43

Assinaturas iniciadas por MARBELE LEAL (15a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email: marbele.leal@redecidada.org.br - DATE_ATOM: 2026-02-12T08:35:43-03:00

12 Feb 2026, 11:35:46

AULERUSIA RENE ANDRADE CASSEMIRO Assinou (a4db796e-a217-4eef-9432-13ca48983af5) - Email: aulerusia.cassemi@redecidada.org.br - IP: 201.80.62.204 (c9503ecc.virtua.com.br porta: 15388) - Geolocalização: -19.94220157149718 -43.964936957753245 - Documento de identificação informado: 697.469.746-53 - DATE_ATOM: 2026-02-12T11:35:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 6c04709bee21c7670a3e0597553ab60ceacd24e3213c7071b2e1f2307b057e
(SHA512): bec7014ef9dad9b3a7c67e6eef7fb080f99ba8d55db65ac1b1c3e5530bf5490a6c78021e0f3a2504850175d117ee2d482006e567856b473336306f93470e1

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei
14.063/2020.

